



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI Nº.: 1.436/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

*“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica a chefe do Poder Executivo autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se, para fins desta Lei, necessidade temporária excepcional:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - admissão de professor substituto (Emenda Vetada);
- IV - mão de obra qualificada para construção civil, na reforma de prédios públicos, operação tapa buracos e pavimentação de vias;
- V - suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo Público;
- VI - enquanto não for realizado novo Concurso Público;
- VII - prestação de serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralização ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento e à saúde da população;
- VIII - atendimento de situação cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo da prestação dos serviços, a exemplo do recrutamento de pessoal para projetos ou programas específicos decorrentes da celebração de convênios, ajustes ou parcerias por parte do Município;
- IX - desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia;
- X - execução de serviços, projetos e programas sociais custeados com recursos da União e/ou do Estado.

**§ 1º** A autorização estabelecida nesta lei retroage e convalida a eventual contratação a partir de 01 de janeiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**§ 2º** A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização do concurso público ou processo seletivo público.

**§ 3º** As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10% (dez por cento) do total de cargos de docentes existentes no município.

**Art. 3º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º, ou enquanto durar a situação endêmica ou de calamidade;

II - vinte e quatro meses ou até a contratação de selecionados por meio de processo seletivo público ou posse em concurso público.

**§ 1º** Nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX e X do art. 2º, as contratações poderão ser prorrogadas enquanto vigerem os respectivos programas ou projetos.

**§ 2º** Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis, salvo:

I - na situação definida no parágrafo anterior; se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

**§ 3º** O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário, conforme o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos da Prefeitura Municipal de Carinhanha.

**§ 1º** No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, a Prefeitura Municipal de Carinhanha poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa ou projeto, mediante lei específica.

**§ 2º** É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e, simultaneamente, candidatos aprovados em concurso público, no prazo de sua validade, para as vagas que se visa preencher temporariamente.

**§ 3º** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**§ 4º** Os contratados para atenderem as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sob o regime desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, o que couber.

**Art. 5º** - A rescisão do contrato administrativo ocorre:

- I - a pedido do contratado;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III - pela conveniência da Administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - pela prática de infração apurada em processo administrativo disciplinar sumário, na forma da lei que instituir o Regime Jurídico Único dos servidores.

**Art. 6º** - Ao término do contrato, e na hipótese de sua rescisão por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado.

**Art. 7º** - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato.

**§ 1º** A inspeção de saúde, para efeito das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, será realizada pelo órgão de perícia médica da Prefeitura ou por outro indicado pelo ente municipal.

**§ 2º** Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos.

**§ 3º** O contratado terá direito a aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente em serviço, uma vez atendidos os requisitos legais para sua concessão pelo Regime Geral de Previdência Social.

**§ 4º** Os servidores ocupantes de cargos previstos nesta Lei serão submetidos ao Regime Jurídico Estatutário do Município de Carinhanha, Lei nº 881/2001 e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, não se originando nem constituindo qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado.

**Art. 8º** - A contratação temporária dependerá sempre de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I - existência prévia de dotação orçamentária específica, com saldo suficiente para atender as despesas;

II - autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** - Fica autorizado ao Município realizar concurso público e processo seletivo público simplificado, de acordo com a real necessidade e no quantitativo que será levantado na oportunidade de realização do certame, bem como de acordo com estudo prévio de impacto financeiro e orçamentário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2025.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal